DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6580/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7867/2018
PROTOCOLO	: 1916245
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 30/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 8/2018
CONTRATADA	: PLANACON CONSTRUTORA LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CBUQ
VALOR	: R$ 155.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CBUQ. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 30/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Glória de Dourados*** e a empresa ***Planacon Construtora LTDA.***, tendo por objeto a aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), a ser usado nas ruas e avenidas da cidade de Glória de Dourados, com valor contratual no montante de R$ 155.000,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM – 10509/2019.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA - DFEAMA – 6129/2020, concluindo pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e da prestação de contas do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 6753/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, uma vez que se encontra acompanhando da justificativa, do extrato de publicação, das informações sobre acréscimo de prazo, bem como do respectivo parecer jurídico.

Insta salientar que o 1º Termo Aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo final de vigência do Contrato Administrativo, passando de 31.12.2018 para 31.12.2019.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 155.000,00
Valor Total Empenhado	R$ 155.000,00
Total De Notas Fiscais	R$ 155.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 155.000,00

Registra-se que o Termo de Encerramento do Contrato encontra-se acostado às pp. 310-311.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 30/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 30/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Aristeu Pereira Nantes, nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF